



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, nº 1621-Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI - CEP: 64.868-000 Fone: 89-3570-1426
CNPJ: 05.170.237/0001-34 - Ouvidoria: baixagrandedoribeiro@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/ 2012

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 27 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre o JULGAMENTO da Prestação de Contas do Município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, referente ao exercício de 2008, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, com fundamento no art. 31, da Constituição Federal c/c o art. 31, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que, o processo de prestação de contas do Município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, exercício financeiro de 2008, da responsabilidade de Aldi Borges dos Santos, foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando que, no exercício o TCE-PI decidiu que a partir do exercício de 2004 a análise e julgamento das contas municipais seriam feitas de forma separada em Contas de Governo e Contas de Gestão;

Considerando que, as Contas de Governo trata-se de uma avaliação técnico opinativa da atividade financeira da Administração Municipal no decorrer do exercício, com vistas a fornecer elementos necessários à formação de um juízo político por parte da Câmara Municipal, tendo como resultado da decisão a emissão de Parecer Prévio pelo TCE-PI a ser submetido à apreciação da respectiva Câmara Municipal;

Considerando que, as Contas de Gestão trata-se de uma avaliação técnico deliberativa das atribuições conferidas aos gestores públicos enquanto ordenadores de despesas, possuindo caráter terminativo no âmbito administrativo. Dessa forma não se sujeita a um controle político por parte do Poder Legislativo estando dentre as competências constitucionais próprias dos Tribunais de Contas, assim do Acórdão de julgamento emitido pelo TCE-PI referente às contas de gestão da Prefeitura a Câmara não realiza o julgamento;

Considerando que, é plenamente inconstitucional, este posicionamento do TCE-PI, quanto à separação das contas, pois fere gravemente a autonomia do Legislativo, causando desequilíbrio na "balança" que sustenta o ordenamento jurídico nacional;

Considerando que, o parecer do TCE-PI somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, ou seja, a maioria qualificada de 06 (seis) votos dos 09 (nove) membros deste Poder Legislativo Municipal;

E por fim, considerando que, a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, reunida em caráter extraordinário para esse fim, através de votação secreta, cujo resultado foi 05 (cinco) votos a favor da aprovação das contas, 03 (três) votos contra e 01 (um) voto em restrição, não obtendo, portanto, os 2/3 (dois terços) necessários para não prevalecer o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

DECRETA

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo, referente ao exercício financeiro de 2008, em conformidade com o Parecer Prévio nº 09/11 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º - Ficam REPROVADAS as Contas de Gestão e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, referente ao exercício financeiro de 2008, conforme propugnou o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através dos Acórdãos nº 156/11 e 160/11.

Art. 3º - Ficam APROVADAS as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde - FMS sob a responsabilidade de Aldi Borges dos Santos, em conformidade com os Acórdãos do TCE-PI nºs 1.477/2012 (FUNDEB), 1.478/2012 (FMS), em face das justificativas apresentadas pelo responsável serem suficientes para o saneamento das falhas apontadas no relatório da DFAM, conforme já foi reconhecido no julgamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 27 de Dezembro de 2012.

ITAMAR HONÓRIO GÓRGEN
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ

Ofício nº 001/2012.

Caridade do Piauí(PI), 28 de Dezembro de 2012.

Senhor Secretário/Diretor,

Vimos através de presente, solicitar, seja registrada junto a esta Secretaria, composição de chapa que visa concorrer à Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o biênio 2013/2014 em processo a ser realizado no dia 01 de janeiro, conforme previsto no artigo 11 do Regimento Interno:

FRANCISCO AVILMAR LEAL - Candidato a Presidente;

FRACINALVA MARIA DE CARVALHO - Candidata a Vice-Presidente;

OSVALDO GOMES DA SILVA - Candidato a 1º Secretário;

MIGUEL SOUSA DA SILVA - Candidato a 2º Secretário.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Francisco Avilmar Leal

Francinalva Maria de Carvalho

Osvaldo Gomes da Silva

Miguel Sousa da Silva

Ilmº Sr.
SECRETÁRIO/DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL
CARIDADE DO PIAUÍ - PI

Recebi em 28/12/2012.
As 8:40hs manhã.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ

Ofício s/nº 2012

Caridade do Piauí-PI, 29 de Dezembro de 2012.

DO: Ver. Francisco Avilmar Leal

A: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caridade do Piauí

Senhor Presidente,

Venho através do presente Comunicar a V.Exa. que eu Ver. FRANCISCO AVILMAR LEAL, não desejo mas concorrer ao cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caridade do Piauí, Biênio 2013 a 2014, por motivo Particular, por essa razão peço que seja retirada o registro da minha Candidatura, e peço que seja tomada todas as providências necessárias.

Sem mas nada para o momento elevo votos de estima e consideração.

FRANCISCO AVILMAR LEAL
VEREADOR

Recebi em: 29/12/2012